

INTRODUÇÃO

O Estado de Exceção, dissociado de sua definição legal, constitui uma realidade política cada vez mais adotada pelos diversos governos. Dentro dessa perspectiva, a adoção desse Estado de Exceção como paradigma de governo tem como uma de suas consequências principais a violação de direitos fundamentais e o controle sobre a vida dos indivíduos considerados indesejados e destoantes do projeto de interesses dominante.

Utilizando-se como base o aporte da teoria do Estado de Exceção, nos termos propostos pelo filósofo italiano Giorgio Agamben, o presente estudo propõe verificar se a política de institucionalização dos Campos de Concentração para flagelados da seca de 1915 e 1932, no Ceará, marcada pela sistemática violação de direitos humanos, caracteriza uma reflexão da adoção do Estado de Exceção como paradigma de governo na política brasileira.

Dentre os objetivos buscar-se-á realizar uma introdução ao conceito de Estado de Exceção e explanar alguns de seus desdobramentos, para com isso abordar a estrutura dos Campos de Concentração para Flagelados da Seca no Ceará.

A justificativa concentra-se na importância de estudar esse fato histórico e suas consequências, bem como dar notoriedade e conhecimento ao sofrimento de várias pessoas que foram privadas de seus direitos e, posteriormente, mortas, como resultado de uma política rodeada de interesses elitistas.

O método de abordagem utilizado neste estudo será o dedutivo, com metodologia marcadamente teórica, utilizando-se como técnica de pesquisa a documental indireta ou pesquisa bibliográfica e tendo como escopo alcançar os objetivos através da coleta de dados em obras jurídicas e literárias, artigos científicos, bem como publicações na rede mundial de computadores. Quanto ao método de procedimento será utilizado o método histórico e para fins de organização, será adotada a seguinte subdivisão

Para tanto, apresentar-se-á, em um primeiro momento, os elementos necessários ao entendimento da teoria sobre o Estado de Exceção como paradigma de governo para, em seguida, adentrar na realidade específica das Concentrações, oportunidade em que serão expostos os antecedentes da *Belle Époque* fortalezense e a experiência inicial do Campo do Alagadiço em 1915, para, ao final, chegar aos pormenores das sete concentrações erguidas no ano de 1932.

1 ESTADO DE EXCEÇÃO COMO PARADIGMA DE GOVERNO

Ordinariamente, o Estado de Exceção é apresentado como uma suspensão temporária do ordenamento jurídico, em situações expressamente permitidas, em regra, na própria Constituição. Tais situações demonstrariam um contexto de anormalidade e excepcionalidade, através do qual ocorreria a suspensão (autorizada) do funcionamento padrão das instituições e dos direitos e garantias fundamentais dos indivíduos, buscando como finalidade precípua a preservação do bem comum e da própria existência do ente estatal.

O Estado de Exceção seria caracterizado, portanto, como uma situação de suspensão provisória da ordem jurídica vigente diante da ocorrência de situações específicas de ameaça à própria existência do Estado.

Diante dessa realidade, o filósofo italiano dispõe que o Estado de Exceção é “a resposta imediata do poder estatal aos conflitos internos mais extremos” (AGAMBEN, 2004, p. 13), confirmando o contexto de anormalidade diante do qual o Estado necessita intervir para retornar ao seu “status quo” ou para auto preservar-se.

No entanto, o autor propõe uma espécie de atualização ou nova contextualização desse conceito, em que o Estado de Exceção deixa de ser apenas uma medida excepcional e passa a ser constituído como um paradigma de governo, dado que deixou de ser utilizado mediante a estrita observância de seus requisitos específicos, quais sejam, a absoluta necessidade e o caráter temporário, para ser utilizado como regra na atuação política dos governos.

A história posterior do estado de sítio é a história de sua progressiva emancipação em relação à situação de guerra à qual estava ligado na origem, para ser usado em seguida, como medida extraordinária de polícia em caso de desordens e sedições internas, passando, assim, de efetivo ou militar a fictício ou político. (AGAMBEN, 2004, p. 16)

Pedro Serrano (2016), corroborando e citando o pensamento de Agamben, afirma que há uma presença incontestável do Estado de exceção no interior das democracias contemporâneas. Sobre esse ponto cita Agamben que “o estado de exceção tende cada vez mais a se apresentar como paradigma de governo na política dominante contemporânea” (AGAMBEN, 2004, p. 13), ou seja, o estado de exceção que antes era provisório e excepcional, torna-se uma técnica de governo que convive com a rotina democrática.

Para Giorgio Agamben (2004), o Estado Democrático é conduzido pela exceção. Por essa perspectiva, compreende-se que as relações de poder, o trato dispensado aos indivíduos e a condução das instituições são baseados nos elementos do Estado de Exceção, na medida em que é necessária a existência de meios para manter o domínio daqueles que detém o poder.

Ademais, Agamben aponta que o conceito político de Estado de Exceção é indissociável do conceito de Soberania, pois, “o soberano é aquele que decide sobre o Estado de Exceção” (2004, p. 11 apud SCHMITT, 1922). Nesse sentido, aponta que o poder soberano é dotado de uma função essencial consistente na preservação do Estado, mesmo que, para isso, tenha que furtar-se da aplicação da própria norma.

O poder soberano, portanto, apresentar-se-ia como uma realidade paradoxal, uma vez que estaria, ao mesmo tempo, “dentro e fora do ordenamento jurídico” (AGAMBEN, 2002, p. 23). Encontrar-se-ia dentro do ordenamento jurídico, pois é este que legitima e autoriza a sua atuação e estaria fora, na medida em que tem o poder de decidir sobre a suspensão do mesmo ordenamento diante de uma situação de exceção posta.

Nesse sentido, o soberano é colocado em uma posição fundamental, pois seria ele o responsável por salvar o ordenamento jurídico, mesmo que, para isso, fosse obrigado a adotar a política de exceção, a qual mantém uma íntima relação com a norma, visto que surge como a própria suspensão dessa. Portanto, diante de uma situação de anormalidade, é fundamental que exista uma decisão soberana para garantir a volta à normalidade das relações da vida.

Em continuidade, segundo o autor, para que exista uma situação de exceção é necessário que exista anteriormente um poder soberano que decida sobre ela e que tenha como justificativa o estabelecimento da distinção entre “amigo” / “inimigo”, ou seja, da população que deve ser protegida em detrimento daqueles que devem ser excluídos. O presente entendimento é disseminado como uma forma de justificar a implantação da política de exceção e busca estabelecer a exclusão e a neutralização daqueles que são considerados inimigos, ou em outros termos, daqueles indivíduos reduzidos à mera condição biológica, aqueles que não tem direito à vida.

Esses indivíduos são conceituados por Agamben como *homo sacer*, nomenclatura que foi resgatada do direito romano pelo autor para retratar a corporificação

do estado de exceção. O *homo sacer* é aquele não consagrado, é aquela vida que, ao mesmo tempo em que é insacrificável, é também matável, não havendo punição para aquele que a eliminar. Portanto, o *homo sacer* abrange todo aquele cuja vida não tem valor jurídico, a vida inserida no contexto biopolítico de gestão.

Com isso, nota-se que a relação entre o poder soberano e *homo sacer* efetiva-se através adoção do estado de exceção como paradigma de governo, sob a justificativa de preservação da ordem, quando, na verdade, há um interesse real no estabelecimento de uma forma de controle efetivo sobre a vidas dos indivíduos considerados *homines sacris*, ou seja, aqueles indivíduos considerados indesejados.

Em razão da existência do *homo sacer*, nasce a necessidade de o poder soberano impor meios de controlar esses corpos e a autorização para que ele exerça tal controle é encontrada no próprio sistema. Assim, a decisão soberana transforma-se em fundamento político e jurídico determinante de quem será incluído ou excluído da exceção.

Sobre a correlação desses conceitos com a biopolítica, Giorgio Agamben apresenta em sua obra *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I* (2022) o entendimento de que o mundo contemporâneo se apresenta através de uma descaracterização do conceito de política, a qual se transforma, cada vez mais, em biopolítica, bem como, por uma desvalorização da condição humana, fornecendo, dessa forma, balizas sólidas para que se possa compreender a realidade contemporânea de forma crítica.

A biopolítica caracteriza-se como a atuação simultânea na busca por exercer um controle efetivo sobre a vida das pessoas e, ao mesmo tempo, autorizar a sua morte. Corresponde, assim, ao entendimento de que a vida dos cidadãos passa a ser parte da decisão política do Estado Soberano. Assim, em resumo, a biopolítica pode ser materializada com o uso de uma forma de poder e dominação que atua sobre a vida através dos corpos dos indivíduos, por meio de técnicas disciplinares visando torná-los produtivos e, ao mesmo tempo, politicamente mais débeis. De outro lado, essa mesma biopolítica está voltada para o controle da população (um corpo-espécie), centrada no controle da vida do homem enquanto espécie.

Nesse ponto, Giorgio Agamben dispõe que o poder soberano é dotado de uma função essencial consistente na preservação do Estado, mesmo que, para isso, tenha que furtar-se da aplicação da própria norma. Nessa perspectiva, o poder soberano apresentar-

se-ia como uma realidade paradoxal, uma vez que estaria, ao mesmo tempo, “dentro e fora do ordenamento jurídico” (AGAMBEN, 2002, p. 23). Encontrar-se-ia dentro do ordenamento jurídico, pois é este que legitima e autoriza a sua atuação, e estaria fora, na medida em que tem o poder de decidir sobre a suspensão do mesmo ordenamento diante de uma situação de exceção posta.

Dessa forma, a exceção é uma situação criada pelo soberano, instituindo-se através do embargo da norma geral, “a exceção não é, portanto, o caos que precede a ordem, mas a situação que resulta da sua suspensão” (AGAMBEN, 2002, p. 25).

2 O CAMPO COMO MANIFESTAÇÃO DO ESTADO DE EXCEÇÃO: A VIOLAÇÃO SISTEMÁTICA DE DIREITOS HUMANOS

O Campo de Concentração surge como consequência da adoção do Estado de Exceção como regra tornando-se, portanto, a materialização do estado de exceção. É o local onde o ser humano foi destituído de sua condição humana, mas, acima de tudo, é a demonstração concreta de que a política moderna se encontra totalmente embasada na exceção permanente.

O campo está localizado fora do ordenamento jurídico e, ao mesmo tempo, dentro do Estado, mostrando-se como o lugar onde tudo pode acontecer. Nele, encontramos uma realidade anormal onde tudo aquilo que é abominado na normalidade da sociedade é praticado sem nenhuma vedação, sendo visto como um “mal necessário” e uma realidade que deve ser suportada por determinados indivíduos pelo bem do restante da sociedade:

O campo é a materialização do estado de exceção. A diferença crucial entre estado de exceção temporário e estado de exceção desejado (campo) é que o último se desprende da situação que enseja a suspensão temporária do ordenamento, fazendo com que a situação de exceção transforme-se em situação normal, isto é, que o estado de exceção vigore como situação normal. Ao se dar uma localização territorial ao estado de exceção (campo) e na medida em que isso é “desejado”, cria-se, portanto, um lugar permanente onde norma e fato tornam-se indiscerníveis. Ao “desejo” de criar o campo, corresponde o “desejo” de se criar uma zona localizável de indistinção entre norma e fato, isto é, o soberano realiza permanentemente o estado de exceção ao instaurar no território um estado de exceção desejado (AGAMBEN, 2010, p. 164)

Constata-se que o campo é a criação desejada de uma localidade de exceção onde os indivíduos estão, constantemente, sendo submetidos à experiência biopolítica e onde busca-se promover suas vidas com a única finalidade de poder controlá-las. Os indivíduos

que se encontram confinados nessas localidades estão à margem da sociedade e submetidos ao poder de forma permanente, vivendo como um produto da decisão soberana.

Agamben apresenta o campo como uma “zona territorial de permanente indistinção entre fato e norma, na qual a redução das pessoas à vida nua torna-se visível ao extremo” (AGAMBEN, 2002, p. 189). Nesse sentido, confirma a caracterização da experiência biopolítica, que tem como resultado o isolamento dos indivíduos e a atuação estatal com a finalidade de exercer a sua ação total sob a vida dos mesmos.

A realidade imposta dentro dos campos causa indignação e perplexidade ao demonstrar a que ponto o ser humano foi capaz de chegar sob o pretexto de preservar seus interesses. A vida de milhares de pessoas foi relegada a condições desumanas e impôs-se um controle político-biológico sobre os corpos, fazendo desses locais muito mais do que simplesmente um fato histórico, mas o transformando, sobretudo, em uma representação de um espaço de dominação política.

O campo mostra-se como uma realidade de violação legitimada pela própria ordem, que se concretiza na implementação de uma política de exceção permanente possibilitando que aqueles que se encontram no poder ali permaneçam. “O campo é o espaço que se abre quando o estado de exceção começa a tornar-se regra.” (AGAMBEN, 2002, p. 175). A presença dos campos de concentração ainda se encontra vigente na modernidade. Há uma conjugação da política e do direito no sentido de formular a situação de exceção, como forma de se apossar da vida nua.

Ao tratar o campo como a realização prática do estado de exceção, constatamos que é um espaço em que há a suspensão do ordenamento jurídico, numa indistinção entre fato e norma. É o local onde não há vedações, o que leva Agamben a indagar o seguinte:

A questão correta sobre os horrores cometidos nos campos não é, portanto, aquela que pergunta hipocritamente como foi possível cometer delitos tão atrozes para com seres humanos; mais honesto e sobretudo mais útil seria indagar atentamente quais procedimentos jurídicos e quais dispositivos políticos permitiram que seres humanos fossem tão integralmente privados de seus direitos e de suas prerrogativas, até o ponto em que cometer contra eles qualquer ato não mais se apresentasse como delito (a esta altura, de fato, tudo tinha-se tornado verdadeiramente possível). (AGAMBEN, 2002, p. 178)

O campo é, portanto, a representação do estado de exceção como paradigma de governo adotado na política contemporânea. Na medida em que o estado de exceção se distancia do seu conceito legal e aproxima-se de uma aplicação política, aparecem como resultado concreto os Campos. “O estado de exceção cessa, assim, de ser referido a uma situação externa e provisória de perigo fictício e tende a confundir-se com a própria norma.” (AGAMBEN, 2002, p. 175), e como resultado desse processo temos os Campos.

3 OS CAMPOS DE CONCENTRAÇÃO DA SECA NO CEARÁ (1915-1932)

Os Campos de Concentração para flagelados da seca ou “Currais do Governo” – como eram chamados pelos próprios sertanejos que ali eram colocados – foram construídos em 1915 e 1932 no Ceará, como forma de isolar os retirantes da seca que buscavam a capital cearense em busca de sobrevivência.

Nesse período, a cidade de Fortaleza passava por um processo de modernização, inspirada nos grandes centros europeus. Como resultado desse processo observou-se a construção de praças, do Passeio Público, o alargamento de ruas, a iluminação a gás, dentre outras melhorias. Era a chamada *Belle Époque*, marcada por transformações urbanas e sociais e práticas de controle da massa.

Esse momento de desenvolvimento urbano pelo qual passava Fortaleza tinha uma íntima relação com os períodos de regularidade das chuvas, contudo, a partir do ano de 1877, observou-se que um fator já bastante comum na realidade cearense ressurgia como uma ameaça à implementação das tão sonhadas políticas de progresso.

A seca era uma realidade constante na vida dos sertanejos que, diante da falta de assistência, principalmente, por parte do Estado, eram obrigados a migrar de suas cidades e buscar novas alternativas nos grandes centros.

Milhares de migrantes da seca chegavam todos os dias fracos, sujos e famintos à Fortaleza, causando grande preocupação ao Governo e à elite local. Os refugiados da seca chegavam em multidão e estabeleciam um contraste indesejado frente aos interesses do Governo e da elite fortalezense. Nascia, portanto, uma situação de divergência gritante: de um lado via-se o brilho da “Cidade do Sol” com seus luxuosos bailes, sua sociedade em ascensão e seu viés turístico cada vez mais aguçado, e de outra banda, deparava-se

com a miséria dos flagelados recém-chegados em busca de comida, moradia e condições dignas de sobrevivência. Assim,

Tornava-se cada vez mais difícil ignorar a tragédia da seca. A cidade que queria ser moderna e civilizada fora ocupada por um indesejado fluxo de transeuntes, uma assombrosa procissão de sertanejos trazendo a dor e o sofrimento em olhares e gestos. Homens e mulheres eram obrigados a pedir esmolas para garantir a sobrevivência. Rostos e corpos denunciavam a todo instante a situação extrema em que se encontrava o Sertão. Cenas angustiantes, pouco a pouco, transformavam a cidade em um palco de miséria e luxo, habitando estranhamente o mesmo cenário. Os grandes casarões tinham suas calçadas ocupadas por flagelados famintos. (RIOS, 2014 p. 58)

Os sertanejos chegavam à capital munidos de um sentimento de esperança em encontrar uma realidade melhor; no entanto, destoavam do momento histórico pelo qual passava Fortaleza. A chegada dos sertanejos famintos e maltratados ofuscava a nova capital e suas obras de modernização, sendo necessária a adoção de medidas urgentes para conter essa população indesejada.

Diante do cenário de instabilidade que se instalava, como forma de buscar soluções viáveis, foram constituídas várias entidades com a finalidade de controlar e modelar a população aos padrões burgueses, o que demonstra o caráter marcadamente excludente da sociedade da época, conduzidas pelos seus objetivos civilizatórios e modernizadores.

Chegado o ano de 1915, a realidade da seca voltava a atormentar a população e, diante do momento em que se encontrava o projeto de progresso na capital cearense, o “problema” da seca ganhou novos contornos, sendo de extrema importância a criação de uma nova tática de controle e disciplina, que se materializasse por intermédio de intervenções mais bruscas para conter a população que migrava para Fortaleza. Foi nesse cenário que se deu a criação do Campo de Concentração do Alagadiço, localizado nas proximidades da capital.

O isolamento dos flagelados nessa primeira concentração foi a solução encontrada pelo então presidente do Estado, Coronel Benjamin Barroso, para abrigar o grande contingente de flagelados que chegava e tomava o Passeio Público, principal local de divertimento da elite.

O então presidente do Estado, descrevia o local de confinamento como um abrigo temporário e passou a denominá-lo de Campo de Concentração, em contraposição ao

termo abarracamento utilizado até então, e visando, dessa forma, passar a ideia de algo novo e moderno. Barroso empregava como modelo os Campos de Concentração alemães utilizados na Primeira Guerra Mundial, como o de Zossen, pregando a visão de que o local serviria de abrigo temporário onde os prisioneiros desfrutariam de uma vida digna.

Seguindo essa perspectiva, o Campo de Concentração do Ceará durante a seca de 1915, representou uma novidade no tratamento estatal direcionado às vítimas recém chegadas à Fortaleza e que, até então, estavam resumidos a distribuição de alimentos e passagens para outros Estados. Mostrou-se como uma novidade, pois foi a primeira estrutura concreta a ser implementada nesses moldes e buscando tal finalidade.

Percebe-se que essas Concentrações surgiram envoltas em um discurso assistencialista de que facilitariam a distribuição dos socorros públicos e proporcionariam melhores condições de resolver o problema dos flagelados, uma vez que todos estariam reunidos em um mesmo local e poderiam ter suas necessidades atendidas mais rápida e diretamente. Neste sentido,

O Campo de Concentração do Alagadiço, portanto, deve ser entendido a partir dos saberes sociais que puderam engendrar-lo como prática concreta e que tinha como categoria central o isolamento. Com Foucault aprendemos que desde o século XVII esta categoria vinha se constituindo como fundamental na reorganização dos espaços urbanos, ao combinar os antigos modelos da lepra (expulsar do convívio social) e da peste (regular as atitudes), gerando um novo tipo de poder: o poder disciplinar. Este padrão biopolítico, que isola todas as categorias sociais consideradas desviantes ou improdutivas em instituições fechadas – como os loucos, doentes, crianças, criminosos e mendigos -, espalhou-se por toda a civilização ocidental atingida, por assim dizer, pelo imaginário das cidades modernas – limpas, higiênicas e produtivas – transformadas agora no centro de produção de significados para toda a sociedade. (NEVES, 2001 p. 101)

Como forma de potencializar o seu plano de segregação e isolamento, o espaço escolhido pelo Governo para abrigar o Campo de Concentração foi o sítio Alagadiço, um local distante do centro da cidade e próximo à Estação de trem conhecida como “Matadouro”. A escolha da localidade foi estratégica, pois atendia perfeitamente os projetos do Governo e da elite de manter os retirantes o mais longe possível e, com isso, evitar saques, mendicância e prostituição, ações que atacavam diretamente a civilidade e a moralidade da elite fortalezense.

Dentro do espaço físico da Concentração, os flagelados eram abrigados sob a sombra de cajueiros e recebiam como comida uma ração de péssima qualidade, preparada em latas de querosene. A água utilizada para o consumo era retirada do córrego do Alagadiço e era uma das principais inquietações de médicos e higienistas do Centro Médico Cearense, em virtude da ameaça de infecções e da proliferação de doenças. As moscas que circulavam no local denunciavam as suas condições precárias e o risco da disseminação de diversas doenças.

Essa falta de condições estruturais básicas foi uma das preocupações do médico Rodolfo Teófilo, um dos principais críticos da Concentração do Alagadiço, justamente pelo fato de o local não ter condições básicas de higiene e ser um ambiente propício à contaminação e disseminação de doenças como sarampo e varíola, transmissíveis pelo ar ou por contato direto. Através dos elevados índices de mortalidade no local, houve a confirmação da previsão inicial de Rodolfo Teófilo sobre a transformação do Campo de Concentração em um campo de morte.

Ao final de 1915, o número de mortos dentre os retirantes no Campo de Concentração chegou a 2727 pessoas de um total de 3146 óbitos em toda a cidade de Fortaleza, o que levou a dissolução do Campo em 30 de dezembro de 1915. Sob todos os aspectos, a decisão de confinar essas pessoas foi trágica. Conforme havia alertado Rodolfo Teófilo de que “confiná-los era mata-los”, os altos índices de mortalidade verificados principalmente no período de existência do Campo de Concentração do Alagadiço, entre julho e dezembro, deixaram claro o quão equivocada foi a opção pelo confinamento dos retirantes. (NETO, 2014, p. 115)

O Campo de Concentração do Alagadiço deixou um preocupante saldo de mortos, que logo foi esquecido, e também uma parcela de sertanejos, que após o milagre de sobreviverem à experiência do Campo, retornou aos seus locais de origem para novamente submeter-se aos grandes proprietários e aguardar que novas secas os atingissem e os obrigasse a novamente seguir seu êxodo na constante busca por melhores condições.

No entanto, mesmo após essa experiência negativa, as ideias segregacionistas continuaram ganhando força. A elite fortalezense resolveu instituir o dia 17 de fevereiro de 1923 como o “Dia de Extinção da Mendicância”, determinando que a partir daquela data estaria terminantemente proibido mendigar pelas ruas da bela Fortaleza. Dessa forma, tornou-se proibido o fluxo de mendigos pelas ruas da capital, como uma forma de

evitar que a visão da cidade fosse manchada, tendo os mendigos passado agora à condição de delinquentes.

Essa iniciativa, acima de tudo, dava ainda mais legitimidade à criação de novos Campos de Concentração, mesmo diante da experiência falha de 1915, e demais medidas de isolamento dos indivíduos, pois aqueles que estivessem perambulando nas ruas deveriam ser recolhidos e enviados para locais específicos. Diante dessa nova lei e não satisfeitos com o desastre de 1915, o Governo local, mais uma vez em conjunto com a elite dominante, resolveu retomar o projeto de construção de Campos de Concentração no Ceará, pois não bastava apenas excluir os retirantes, era necessário deixá-los longe das elites. Então, no mês de abril de 1932, foram criados os sete Campos de Concentração para flagelados da seca, como forma de intensificar o controle dos vários retirantes que circulavam pelas ruas da cidade.

As sete novas Concentrações foram distribuídas por pontos estratégicos do Estado e contaram com alguns melhoramentos, na tentativa de evitar que um novo desastre como o de 1915 se repetisse. A estrada de ferro de Baturité, que trilhava o estado do Ceará de norte a sul, saindo de Fortaleza, passando pelos municípios de Quixeramobim e Senador Pompeu e finalizando sua rota no município do Crato, foi utilizada como referência, pois foi justamente em torno dela que foram erguidos os Campos de Concentração da seca de 1932. A linha férrea tornou-se, portanto, o direcionamento para a construção dos Campos pois era o meio mais utilizado pelos flagelados para se deslocar na busca dos grandes centros. Nota-se que a construção estratégica dos Campos em locais próximos às estradas de ferro possibilitava um maior domínio sobre os flagelados, uma vez que os mesmos eram recolhidos já na saída dos trens e encurralados nos campos.

O discurso que buscava legitimar a criação desses Campos de Concentração continuava rodeado de justificativas de cunho assistencialista e até mesmo religioso. Mas o que se via na prática era uma política de isolamento patrocinada pelas classes influentes e com a finalidade de controlar os refugiados da seca.

Nesse contexto, em meados de abril de 1932, com o cenário da seca no seu ápice de caos e um grande contingente de flagelados chegando à capital cearense, era necessário estabelecer medidas urgentes de contenção. Foram então erguidos sete Campos de Concentração no Ceará, sendo dois na capital e os demais espalhados por locais

estratégicos, sempre próximos às estradas de ferro que conduziam por seus trilhos os sertanejos até o seu destino final.

A Estrada de Ferro de Baturité cortava o Estado do Ceará de norte a sul. Partindo de Fortaleza, sua principal via atingia as maiores cidades do Sertão Central, chegando até o Vale do Cariri, onde se localizam os Municípios de Juazeiro do Norte e Crato. Passava por Quixeramobim e em seguida por Senador Pompeu, alcançando o Município do Crato. Nesses três municípios foram erguidos Campos de Concentração. O único Campo que não se localizava em uma cidade com Estação Ferroviária era de Cariús. Por outro lado, imprescindível ressaltar que Cariús ficava a poucos quilômetros da Estação do Município de Cedro. (RIOS, 2014, p. 19-20)

Assim, o controle nesses pontos específicos deveria ser exercido sempre com mais vigor. Era comum que as estações ferroviárias fossem palcos constantes de conflitos entre os flagelados e as forças policiais que tentavam impor-lhes barreiras.

A estratégia de construção dos Campos estava, mostrou-se eficaz, principalmente em Fortaleza. Com pouco mais de um mês de funcionamento, as localidades estavam lotadas. Conforme dados do jornal “O Povo”, no mês de junho de 1932, encontravam-se concentradas 6.507 pessoas em Ipu, 1.800 em Fortaleza, 4.542 em Quixeramobim, 16.221 em Senador Pompeu, 28.648 em Cariús e 16.200 em Buriti, totalizando algo em torno de 73.918 flagelados (RIOS, 2014, p. 91 apud O POVO, 1932).

Os dois Campos construído em Fortaleza eram os que recebiam mais atenção por parte das autoridades, pois o sucesso em manter os flagelados contidos e disciplinados naquela localidade mantinha a capital longe de maiores perigos. Somada a tal fato, o grande número de flagelados concentrados nos demais Campos espalhados pelo Estado também proporcionava mais tranquilidade ao Governo, pois, quanto maior o número de flagelados recolhidos nos campos distantes, menores seriam os conflitos e as ameaças à Fortaleza.

Como dito, além dos dois Campos situados na cidade de Fortaleza, haviam outros cinco, localizados nas cidades de Quixeramobim, Cariús, Ipu, Senador Pompeu e Crato, sendo este último o maior deles, tendo concentrado mais de 60 mil flagelados.

O odor dos locais denunciava as condições precárias de higiene, que acabavam por enfraquecer ainda mais os corpos dos sertanejos já tão sofridos diante das condições de vida e pela precariedade na alimentação oferecida na localidade. Com isso, as mortes

passaram a ser uma constante, o que se intensificou nos meses finais de funcionamento das localidades.

O número de mortos tornou-se incontrolável e a experiência dos Campos de Concentração mostrou-se, mais uma vez, como uma medida de controle eficaz, na medida em que realmente atingiu o objetivo desejado: isolar as pessoas e exercer sobre elas o controle necessário para atingir os interesses hegemônicos, mesmo que isso tenha significado a morte de milhares desses indivíduos.

Destarte, diante da realidade estrutural e das condições de vida a que estava submetidos os flagelados dentro das Concentrações, constata-se que a vida entre os arames era caracterizada por uma sistemática violação de direitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde o ano de 1877, a imagem da seca como uma mera irregularidade pluviométrica perdeu espaço, vindo à tona uma visão da mesma como um fenômeno social amplamente relacionado com questões políticas e econômicas.

A seca passou a ser interpretada como uma situação de comoção interna e, diante dessa nova visão, entre os anos de 1877 e 1932, a questão ganhou mais visibilidade, uma vez que passou a pôr em risco relações historicamente arraigadas. Era necessário, portanto, o estabelecimento de uma série de medidas que tinham como finalidade principal resguardar essas relações e impedir que os retirantes ganhassem força nas ações que começavam a empreender.

A criação dos Campos de Concentração para flagelados da seca no Ceará, nos anos de 1915 e 1932, caracterizou-se por ser uma solução apresentada pelo Estado para a questão da seca e a conseqüente chegada dos flagelados à cidade de Fortaleza.

Diante do cenário indesejado de ameaça e da busca por conter as “invasões” de retirantes, observou-se que eram necessárias ações interventivas do Estado, uma vez que a vinda dos flagelados estava prejudicando diretamente importantes setores econômicos em ascensão.

Os Campos de Concentração são a concreta materialização do Estado de Exceção, fruto de uma decisão soberana a qual recaiu sobre as vidas daqueles caracterizados como

homo sacer e, portanto, destituídas de qualquer direito. Verificou-se, portanto, que por meio da legalização e dos meios de legitimação dessa política, aquilo que deveria ser visto como algo a ser combatido, tornou-se normalidade expressa, resultando na violação sistemática de direitos e na morte de milhares de pessoas.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Tradução Iraci D. Poleti. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. 2. ed. Tradução Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2002

ALBUQUERQUE FILHO, Ronald de Figueiredo e. Cidade, seca e campo de concentração: O início da modernização em Crato, Ceará. (1900 a 1933). 2015. 132 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, 2015.

ALBUQUERQUE JR., Durval Muniz de. A invenção do Nordeste e outras artes. 5ª ed., São Paulo: Cortez, 2011.

_____. Palavras que calcinam, palavras que dominam: A invenção da seca no Nordeste. *Revista brasileira de história*. São Paulo: Marco Zero, vol. 14, nº 28, 1994.

ARAÚJO, Clara Skarlleth Lopes de. **Vida entre arames e violação de direitos na escassez do estado de exceção**: Uma abordagem sobre a institucionalização dos Campos de Concentração para flagelados da seca em 1932 no Estado do Ceará. 2018. 64 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Regional do Cariri, Crato, 2018. Cap. 2

NEVES, Frederico de Castro. **Getúlio e a seca**: políticas emergenciais na era Vargas. In.: *Revista brasileira de história*, vol. 21, nº 40. São Paulo, 2001.

_____. **Curral dos bárbaros**: os campos de concentração no Ceará (1915 e 1932). In.: *Revista brasileira de história*, vol. 15, nº 29. São Paulo, 1995.

RIOS, Kênia Sousa. **Campos de concentração no Ceará**: isolamento e poder na seca de 1932. 2. ed, Fortaleza: Museu do Ceará/Secretaria da cultura e desporto do estado do Ceará, 2014.

SERRANO, Pedro Estevam Alves Pinto. Autoritarismo líquido e as novas modalidades de prática de exceção no século XXI. **THEMIS: Revista da Esmec**, v. 18, n. 1, p. 197-223, 2020.

SERRANO, Pedro Estevam Alves Pinto. **Autoritarismo líquido e golpes na América Latina**: breve ensaio sobre a jurisdição e a exceção. 1 ed. São Paulo: Alameda, 2016.

SERRANO, Pedro Estevam Alves Pinto e BONFIM, Anderson Medeiros. Autoritarismo Líquido, Hipernomia e Exceção. In: FEITOSA, Maria Luiza Alencar Mayer; citadino, Gisele; LIZIERO, Leonam. **Lawfare: o calvário da democracia brasileira**. Andradina: Meraki, 2020.

SERRANO, Pedro Estevam Alves Pinto; MAGANE, Renata Possi. A governabilidade de exceção permanente e a política neoliberal de gestão dos indesejáveis no Brasil. **Revista de Investigações Constitucionais**, v. 7, p. 517-547, 2021.

VIEGAZ, Osvaldo Estrela. **Relações do campo de concentração e violência**: Política, Direito e Estado de Exceção e Giorgio Agamben. 2017. 155 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC-SS.

ZAFFARONI, E. Raúl. **O Inimigo no Direito Penal**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.